

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

---

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI COMPLEMENTAR N°. 006, DE 31 DE MARÇO DE 2020.**

LEI COMPLEMENTAR N°. 006 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

*Inclui o inciso I e o Parágrafo Único ao art. 67 da Lei nº 506/83.*

O PREFEITO DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 67 da Lei nº 506/83, passa a viger com a inclusão dos seguintes inciso e parágrafo único:

“Art. 67 - .....

**I – É proibida a lavagem de animais e veículos nos açudes municipais.**

**Parágrafo único. Deverão ser afixadas placas de sinalização nos açudes municipais, contendo as proibições deste artigo, no prazo de 90 (noventa) dias após a entrada em vigor desta Lei.”**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Acari/RN, 31 de março de 2020.

**ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
Código Identificador:7A4B739F**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/04/2020. Edição 2243

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>